



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 111/2024

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Valda Candida de Jesus			CPF/CNPJ: 146.033.736-00						
Endereço: Rua Nordau Gonçalves de Melo, nº 919, Fundos			Bairro: Santa Mônica						
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38408-218					
Telefone: (34) 99147-9310		E-mail: arthur.netto@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados Cruz, Teixeira e Barreiro			Área Total (ha): 62,7669						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 19.496			Município/UF: Tupaciguara/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3169604-51795DDACCBE41E7AE00C673CAB10786									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		15		hectares					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		70 - 29 ha		hectares					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		15	hectares	22k	750.173,37	7.932.977,25			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		70 - 29 ha	hectares	22k	750.433,16	7.933.058,10			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			44,00				
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área de Pastagem							
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)			
Bioma Cerrado		Cerrado sentido restrito e cerradão		supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas		44,00			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	619,4392	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/01/2024

Data da vistoria: 08/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2024

## 2. OBJETIVO

A Sra. Valda Cândida de Jesus solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 15 ha e o corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29 ha, totalizando uma área de intervenção de 44 ha, para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Sra. Valda Cândida de Jesus é proprietária da Fazenda Mato Grosso, lugar denominado Cruz, Teixeiras e Barreiro, composta pela matrícula nº 19.496. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 15 ha e o corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29 ha, totalizando uma área de intervenção de 44 ha, para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens, localizadas na zona rural do município de Tupaciguara - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K 750.173,37 e 7.932.977,25 e do corte de árvores 750.433,16 e 7.933.058,10.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-51795DDACCBE41E7AE00C673CAB10786

- Área total: 62,7648 ha

- Área de reserva legal: 12,8135 ha

- Área de preservação permanente: 4,5680 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 46,1607 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,8135 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 15 ha e o corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29 ha, totalizando uma área de intervenção de 44 ha, para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens, localizadas na zona rural do município de Tupaciguara - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 1.392,93 - 30/09/2022

Taxa de Expediente Complementar: 148,74 - 11/01/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 4.136,87 - 30/09/2022

Taxa de Florestal Complementar: 441,76 - 11/01/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23124971 - CAI e 23124985 - UAS**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível

- Número do documento: Certificado de Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 08/03/2024, fui acompanhado pela consultoria. A proprietária solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 15 ha e o corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29 ha, totalizando uma área de intervenção de 44 ha, para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação e o corte de árvores isoladas facilitará os tratos culturais e irá aumentar as áreas de culturas anuais e de pastagens.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 563,6203 m<sup>3</sup> de lenha nativa e do corte de árvores isoladas é de 55,8189 m<sup>3</sup>, totalizando assim 619,4392 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte como doação, parte uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerrado. Vale ressaltar que a área de reserva legal está proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada. Não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como cambissolo háplico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerrado.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de ampliação das áreas de culturas anuais e de pastagens.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de culturas anuais da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas. Cabe ressaltar que a propriedade possui sua área de reserva legal proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 563,6203 m<sup>3</sup> de lenha nativa e do corte de árvores isoladas é de 55,8189 m<sup>3</sup>, totalizando assim 619,4392 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte como doação, parte uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Valda Cândida de Jesus, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15ha e corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29ha, na Fazenda Sdo Mato Grosso, nos lugares denominados Cruz, Teixeiras e Barreiro, localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº 19496 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total de 62,7669ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sináflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, plano de afugentamento demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15ha e corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15ha e corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 15 ha e o corte de 70 (setenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29 ha, totalizando uma área de intervenção de 44 ha, para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais e de pastagens, localizada na Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados Cruz, Teixeiras e Barreiro, composto pela matrícula nº 19.496, localizada no município de Indianópolis.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 563,6203 m<sup>3</sup> de lenha nativa e do corte de árvores isoladas é de 55,8189 m<sup>3</sup>, totalizando assim 619,4392 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte como doação, parte uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei e em extinção, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 19.622,72 - 30/04/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a), em 06/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ignácio Jorge Nasser, Servidor, em 06/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 86061751 e o código CRC 1DDBE93.